PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E FINANÇAS.

A Comissão Permanente de Licitação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 908/2017.

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 052/2017.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DIÁRIA DE ATOS PÚBLICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/ES.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Governo.

1- ANÁLISE DOS FATOS

Tem-se no presente caso, **questionamentos ao Edital PP – SRP nº 052/2017**, que tem por objeto efetivar **REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DIÁRIA DE ATOS PÚBLICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/ES,** ofertados pelas empresas **(01) REDE GAZETA**, relatando em suma, que a Administração Pública **(i)** exigiu índice geral de liquidez igual ou maior que "1", **(ii)** e circulação de 15.000 exemplares, doutro lado a empresa **(03) METRO JORNAL ES**, **(i)** questionando o real porquê das publicações terem que ser disponibilizadas no caderno de classificados.

É o relatório, no essencial. Passo a opinar.

2- DOS QUESTIONAMENTO ENTABULADOS PELA REDE GAZETA

Preliminarmente, digno de anotação que a análise deste que subscreve, no exercício de sua competência consultiva, se restringe ao caráter jurídico do presente requerimento, não sendo considerados os aspectos técnicos ou econômicos do pleito, aspectos esses que, se presume terem sido apreciados pelos órgãos técnicos competentes para tanto, em momento oportuno.

As orientações jurídicas nas contratações no âmbito do Poder Público, dentro do exercício de sua competência consultiva, possuem caráter apenas opinativo, restritas aos aspectos jurídicos da contratação, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

2.1 – DA QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA

Oportuno transcrever com riqueza de detalhes trecho extraído do questionamento ofertado pela empresa **REDE GAZETA**:

> As letras "D" e "E" do item 9.2.2 do edital pedem Índice Geral de Liquidez igual ou maior que 1,00 e o nosso é de 0,97 ou patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação, do qual não dispomos.

Registro que este que subscreve não detêm conhecimento acerca da presente matéria, vez que apresenta contornos de natureza contábil-financeira, entretanto ao consultar diversos editais de natureza similar (anexo), é possível identificar a presença de tal requisito nos moldes propostos pela Administração Pública de Viana.

Entendo que a manutenção do percentual entabulado não atrai qualquer prejuízo para a Administração Pública, constata-se que não há previsão legal sobre os valores, mínimo e máximo, que podem ser erigidos como limite para o índice de liquidez a ser adotado pela administração pública, cabendo a cada órgão ou entidade contratante a definição desse índice, com foco nas características do objeto licitado, incluindo materialidade, complexidade e tempo previsto para a conclusão do ajuste.

2.2 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

No mesmo sentido, justo transcrever com riqueza de detalhes trecho extraído do segundo questionamento ofertado pela empresa REDE GAZETA:

> O edital, na alínea "D" exige circulação de 15.000 exemplares na região metropolitana, comprovado pelo IVC e nossa comprovação é de 7.000 jornais na região metropolitana.

Como afirmado nas linhas anteriores, não convêm a este que subscreve adentrar no aspecto técnico da presente licitação, contudo, é perfeitamente possível afirmar que tal item em momento pretérito, a saber, em 03 de abril de 2017 o presente processo administrativo foi alvo de questionamento idêntico pela mesma empresa (fl. 125).

Momento em que requisitou ao município de Viana, a redução de 20.000 exemplares para 15.000 exemplares, sugestão que de pronto acolhido pela

municipalidade, conforme se identifica da publicação do novo instrumento convocatório (fls. 233 – 270 (f/v)).

Deste modo, encaminho cópia de diversos outros editais que utilizam da mesma ferramenta, logo, entendo que tal questionamento tende a protelar a regular tramitação da presente licitação.

3- DOS QUESTIONAMENTO ENTABULADOS PELA REDE GAZETA

Doutro giro, registro trecho do questionamento da empresa METROP JORNAL ES:

> No TERMO DE REFERÊNCIA, item 1 Do Objeto, na parte de Especificação o edital cita que as publicações deverão ser feitas no caderno de classificados: Porque Classificados? Não poderia ser na retranca mais barata do jornal? E se a empresa oferecer a retranca mais nobre do jornal para as publicações de Atos Oficiais, não atenderia o objeto? No inciso III do Art. 21 da Lei 8.666/93 não diz que a publicação deve ser no caderno de classificados, somente em jornal de grande circulação no Estado.

Para facilitar a compreensão da real motivação da necessidade de que tais publicações ocorram junto ao caderno de classificados, válido transcrever ensinamentos extraídos da enciclopédia livre denominada WIKIPÉDIA, que caracteriza classificados da seguinte maneira:

> Classificados são uma forma de publicidade comum em jornais, revistas e Internet.
> Os classificados são parte dos jornais (impressos ou on-line) para que o leitor possa anunciar, mediante pagamento, um produto para vender. Os mais comuns oferecem imóveis para vender, automóveis usados e empregos, entre outras coisas. Para ter o seu anúncio nesse caderno você pode levar o seu anúncio ou proposta até o jornal ou mandar pela internet ao site do jornal desejado ou até pelo telefone, pagar uma taxa e esperar que alguém ligue para negociar o produto anunciado.
> (fonte: https://pt.wikipedia.org/wiki/Classificados)

No presente caso é logicamente inteligível que as publicações devam ser efetivadas no caderno de classificados, posto que à Administração Pública, está anunciado

a todo e qualquer interessado, que deseja ou no mínimo tem interesse de contratar determinado tipo de serviço ou produto.

Não se apresenta coerente lançar a intenção da municipalidade em efetivar determinada contratação no caderno policial ou qualquer outro que não seja nos classificados, fato é que lançado em local divergente, tende a levar o leitor (destinatário final) a erro, considerando que habitualmente, o mesmo busca ofertas junto ao caderno de classificados.

Nesse seguimento convêm mencionar que diversos órgãos públicos, ao buscar a contratação do serviço em tela, primam que as publicações se efetivem junto ao caderno de classificados. Para validar a presente assertiva, se colaciona a presente manifestação, outros editais que assim também entendem.

4- CONCLUSÃO

Considerando que a municipalidade em momento pretérito deu a devida tratativa aos questionamentos entabulados, e que os questionamentos atuais não condizem com a realidade, sugiro o não acolhimento.

Salvo melhor juízo, submeto o mesmo para aprovação superior, considerando se tratar de matéria exclusivamente técnica e não jurídica.

Viana, Espírito Santo, 07 de dezembro de 2017.

THIAGO MORENO FARIA
GESTOR DE ADMINISTRAÇÃO - OAB/ES nº 18.949

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

POLÍCIA MILITAR

Av. Maruípe, nº 2.111, Maruípe - Vitória-ES. CEP 29.047.475
E-mail: pregoeirocpl.dal@pm.es.gov.br / Tel: (0xx27) 3636-8612 / Fax: (0xx27) 3636-8852

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2016

REGISTRO DE PREÇOS

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO, doravante denominada PMES, realizará licitação, na modalidade "Pregão Eletrônico", sob o critério "menor preço por lote", por meio do site: www.compras.es.gov.br, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS LEGAIS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO,** conforme Processo nº 76512789, devidamente aprovado pela autoridade competente O Pregão será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, designados pela Portaria Nº 073-S, de 29/02/2016, publicada em 01/03/2016, e regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Estadual nº. 1.790-R, publicado em 25 de janeiro de 2007, pelo Decreto nº 2.458-R, publicado em 5 de fevereiro de 2010, e subsidiariamente Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar Estadual nº 618/2012, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor do órgão promotor do certame, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA" constante da página eletrônica www.compras.es.gov.br.

1.3 - INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ÀS 10:00 horas do dia 02/01/2017.

1.4 - LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ÀS 14:45 horas do dia 12/01/2017.

1.5 - DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: ÀS 14:45 horas do dia 12/01/2017.

1.6 - DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: ÀS 15:00 horas do dia 12/01/2017.

3.1.4 - As publicações serão efetuadas em dias úteis, de segunda a sexta-feira, excepcionalmente em finais de semana desde que autorizado pela CONTRATANTE;

3.1.5 - A publicação será efetuada em preto e branco nos **CLASSIFICADOS**;

3.1.6 - Efetuada a publicação da matéria, a Contratada deverá encaminhar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a cópia digitalizada da página em que foi impresso o aviso, devendo conter a data da publicação, a página em que saiu o jornal e o aviso publicado. A cópia digitalizada do jornal deverá ser enviada para o e-mail: auxiliar.cpl@pm.es.gov.br e pregoeirocpl.dal@pm.es.gov.br.

3.1.7 - A página do exemplar do jornal no qual ocorreu a publicação deverá ser encaminhada junto com a nota fiscal pela CONTRATADA. A PMES só pagará pelas publicações efetivamente publicadas;

3.1.8 - A matéria publicada com incorreções por culpa da contratada deverá ser republicada às suas expensas no dia posterior à data da comunicação, por e-mail, da incorreção;

3.1.9 - Não será admitida publicação de matéria em data posterior à solicitada pelo contratante, salvo por autorização expressa do CONTRATANTE.

3.2 - DAS DIMENSÕES DA MATÉRIA

3.2.1 - As matérias a serem veiculadas deverão ter como fonte padrão de imprensa escrita o tamanho 8 para o título e 6 para o texto, podendo variar, excepcionalmente, em função do conteúdo encaminhado pela contratante para publicação;

3.2.2 – Cada publicação terá 13,5 cm/col ou 2 Col (6,1 cm) x (6,75 cm) Alt;

3.2.3 - A publicação com especificações diferentes das descritas no subitem anterior, somente serão aceitas se houver autorização expressa da contratante.

4 – ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

4.1 Os quantitativos mínimos e máximos estimados por cada órgão ou entidade participante deste Registro de Preços são os seguintes:

Órgão Participante: **PMES**

Lote	**Quantitativo estimado mínimo – Ref cm/col**	**Quantitativo estimado máximo – Ref cm/col**	**Número de publicações 2COL (6,1 cm) x 6,75 cm Alt**
01	14	1620	120

Órgão Participante: **CEASA**

Lote	**Quantitativo estimado mínimo**	**Quantitativo estimado máximo**
1	14	1.300

Órgão Participante: **FAPES**

Lote	**Quantitativo estimado mínimo**	**Quantitativo estimado máximo**
1	14	1.000

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2016

PROPOSTA COMERCIAL

ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DOS SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS
ORÇAMENTO ESTIMADO – PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS

LOTE ÚNICO			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**VALOR UNIT.**
01	PUBLICIDADE LEGAL, Meio de Comunicação: Jornal Impresso, Aplicação: Publicação dos Atos Oficiais. Descrição: publicação no caderno de classificados (aberturas e resultados de licitações) de **segunda a sexta.** A publicação deverá ser feita em jornal de grande circulação no Estado do Espírito Santo e de, no mínimo, 4.000 (Quatro mil) exemplares no Município de Vitória, considerando a média de segunda-feira a sábado.	Centímetro/ Coluna	

DO CUSTO ESTIMADO

6.1 – O valor global anual estimado para a contratação é de R$ 40.519,52 (quarenta mil, quinhentos e dezenove reais e cinquenta e dois centavos).

6.1.1 – A quantidade estimada de centímetros quadrados a serem utilizados durante o período de 12 (doze) meses será de 700 cm/coluna, tomando por base os contratos dos anos anteriores.

6.2 – O preço por centímetro/coluna não poderá ser superior a R$ 57,8850 (cinquenta e sete reais e oitocentos e oitenta e cinco décimos de centavo), por centímetro/coluna para publicação de segunda a sexta, conforme média de preço apurada no processo administrativo.

OBS.: ESTA PROPOSTA DEVERÁ APRESENTAR OS SEGUINTES REQUISITOS:

1) Ser datilografada ou digitada preferencialmente em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras e entrelinhas, com todos os valores propostos expressos, com duas casas decimais, obrigatoriamente em real, e apresentada no local, hora e data determinados neste edital, datada e assinada pelo representante legal.

1.1) Ser apresentada a comprovação da tiragem mínima especificada no item 4.3.1.

2) Ser apresentada com base nas condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

3) Prazo de validade da proposta, não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da licitação, expressa em algarismo e por extenso;

4) Nome e código do Banco e da agência, n º da Conta Bancária e Praça de Pagamento;

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1 – Contratação de empresa especializada para publicação de matéria oficial da Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas – SETOP, em jornal diário de grande circulação no Estado do Espírito Santo), no caderno de classificados de Segunda a domingo, para atender a demanda de publicação dos atos administrativos desta Secretaria.

Item	Especificações	Unid.	Quant. estimada mensal	Quant. estimada total	Valor unit.	Valor estimado mensal
01	Publicação Legal de atos administrativos e judiciais em jornal de grande circulação no Estado do Espirito Santo.	cm coluna	**30**	**360**	**41,00**	**1.230,00**

Valor total estimado: R$ 14.760,00 (quatorze mil, setecentos e sessenta reais).

2 – Especificações dos Serviços

2.1 – A matéria/resumo que irá ser publicado, será enviado para a empresa fazer o layout do material, para o contratante aprovar o envio da matéria para publicação, todas as configurações do texto serão feitas pela empresa;

2.2 – A publicação deverá ser feita em jornal diário de grande circulação diária em todo o Espírito Santo;

2.3 – Efetuada a publicação da matéria, a Contratada deverá encaminhar a Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a página do exemplar do jornal no qual ocorreu a publicação, por meio eletrônico;

Avenida Nossa Senhora da Penha, 714, Ed. RS Trade Tower, 6º andar - Praia do Canto
CEP: 29055-130 - Vitória - ES - Tel: (27) 3636-9600 email: pregao@setop.es.gov.br

2.4 – A matéria publicada com incorreções por culpa da Contratada deverá ser republicada às suas expensas no dia posterior à data da comunicação;

2.5 – Não será admitida publicação de matéria em data posterior à solicitada pelo Contratante, salvo por autorização expressa do Contratante;

2.6 – A quantidade e periodicidade dos atos administrativos para publicação serão distribuídas a critério exclusivo do Contratante, de acordo com suas necessidades;

2.7 – A publicação deverá ser realizada no caderno de classificados, nos dias úteis, sábados, domingos e/ou feriados.

3. Justificativa

3.1 A presente contratação se justifica face à imposição legal expressa conforme Art.21, incisos II e III da Lei nº 8666/93, princípio da publicidade, sobre a necessidade desta Secretaria em dar publicidade em jornal de grande circulação dos atos da Administração, bem como aviso de licitação, resumos de contratos, convênios, aditivos, extratos de licitação e demais atos legais da Administração, e/ou, comunicações ao grande público.

4. Local da Prestação dos Serviços:

4.1 - Os serviços serão executados nas dependências da empresa CONTRATADA após envio por e-mail das solicitações das publicações pelos representantes da CONTRATANTE.

5. Dotação Orçamentária

5.1 - As despesas constantes do objeto da presente licitação correrão à conta da dotação orçamentária, Programa de trabalho: 10.35.101.26.122.0800.2070, Administração da unidade Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, fonte: 0101 Recursos do Estado.

6. Prazo

6.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93.

7. Do Valor

7.1 - O valor global estimado para a contratação é de R$ 14.760,00 (quatorze mil setecentos e sessenta reais) considerando o valor de R$ 41,00 (quarenta e um reais) por centímetro/coluna, de acordo com os orçamentos apresentados para a execução do objeto descrito.

Avenida Nossa Senhora da Penha, 714, Ed. RS Trade Tower, 6º andar - Praia do Canto
CEP: 29055-130 - Vitória - ES - Tel: (27) 3636-9600 email: pregao@setop.es.gov.br

TCE ES TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ACÓRDÃO TC-1035/2017 - PLENÁRIO

PROCESSO	- TC-1271/2017
JURISDICIONADO	- POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSUNTO	- FISCALIZAÇÃO – REPRESENTAÇÃO
REPRESENTANTE	- METRO JORNAL ESPÍRITO SANTO LTDA
RESPONSÁVEL	- MARLUSSI MENEGHEL FONSECA
ADVOGADOS	- ALOÍZIO FARIA DE SOUZA FILHO (OAB/ES 10.041), BELLIZA DA SILVA ALVES (OAB/ES 21.404), BRUNO RICHA MENEGATTI (OAB/ES 19.794), DIOGO PAIVA FARIA (OAB/ES 12.151), IGOR SILVA SANTOS (OAB/ES 17.859), JORGE FERNANDO SERPA FERREIRA JÚNIOR (OAB/ES 19.847), LETÍCIA ZUCATELLI DA SILVA (OAB/ES 18.232), MARCOS ALEXANDRE SANT'ANA (OAB/ES 26.072), MARLILSON MACHADO SUEIRO DE CARVALHO (OAB/ES 9.931), RAQUEL CRISTINA BOECHART AZEREDO BOONE JACOBSEN (OAB/ES 21.933), RODRIGO CAMPANA TRISTÃO (OAB/ES 9.445) E RUBENS CAMPANA TRISTÃO (OAB/ES 13.071)

EMENTA

RPRESENTAÇÃO EM FACE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – POSSÍVEIS ILEGALIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2016 – IMPROCEDÊNCIA – ARQUIVAR.

Assinado digitalmente SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Assinado digitalmente RODRIGO FLAVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Assinado digitalmente JOAO LUIZ COTTA LOVATTI
Assinado digitalmente LUCIANO VIEIRA 10/10/2017 15:25
Assinado digitalmente SERGIO MANOEL NADER BORGES
Assinado digitalmente SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Assinado digitalmente DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

O EXMO. SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER:

RELATÓRIO

Versam os presentes autos de Representação, com pedido de medida cautelar, encaminhada a esta Corte de Contas, em desfavor da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, apresentada pela empresa Metro Jornal Espírito Santo Ltda., noticiando a ocorrência de possíveis ilegalidades no Pregão Eletrônico nº 062/2016, tendo como objeto a contratação de serviço de publicação de matérias legais em jornal de grande circulação.

Em análise inicial, deixei de apreciar a medida cautelar naquele momento, em como determinei a notificação da Sra. Marlussi Meneghel Fonseca, Pregoeira Oficial da PMES conforme Decisão Monocrática 116/2017.

Conforme o Termo de Notificação 00142/2017-2 a Pregoeira Oficial foi devidamente notificada.

Após, foi solicitado pelo Comandante Geral da PMES, Sr. Nylton Rodrigues Ribeiro Filho, a prorrogação de prazo em virtude das dificuldades ocasionadas pelo movimento deflagrado por familiares de policiais, no mês de fevereiro do corrente ano.

Nesse contexto, deferi mais cinco dias para que a responsável apresentasse resposta, conforme a Decisão Monocrática 202/2017.

A Secretaria de Controle Externo de Denúncias e Representações, SecexDenúncias, confeccionou a Instrução Técnica Conclusiva 01115/2017, opinando pelo não conhecimento da representação, ou alternativamente pelo indeferimento da cautelar, dar seguimento pelo rito ordinário, e oitiva da parte.

Ato contínuo, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer de lavra do Procurador Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, pugnando pelo CONHECIMENTO da representação e pelo INDEFERIMENTO da

Documento assinado digitalmente. Conferência em http://www.tce.es.gov.br/ Identificador: 845CD-B7880-B54C3

medida cautelar, e a baixa dos autos à Secretaria de Controle Externo para prosseguimento na forma regimental.

Assim retornaram os autos a este gabinete e proferi voto no sentido de indeferir a medida cautelar por não estarem presentes os requisitos autorizadores, pela tramitação dos autos em rito ordinário, e encaminhamento do feito a Secretaria de Controle Externo de Denúncias e Representações, por fim, pela Notificação da Pregoeira Oficial da PMES, Sra. Marlussi Meneghel Fonseca no prazo de 10 dias. Tal voto foi acolhido conforme Decisão 01674/2017-8.

Assim a pregoeira foi notificada e encaminhou as justificativas, que foram analisadas pela Instrução Técnica Conclusiva 3002/2017, que opinou pela improcedência da representação, o que foi acompanhado pelo Ministério Público de Contas em parecer da Lavra do Procurador de Contas Dr. Luiz Henrique Anastácio da Silva.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Na presente representação a irregularidade apontada refere-se à qualificação da representante (empresa Metro Jornal Espirito Sant Ltda.) como "jornal de grande circulação" para fins legais.

Alega a representante que a PMES a inabilitou por não atender ao requisito exposto no inciso III do artigo 21 da Lei 8.666/93, isto é, alegou não ser a representante jornal de grande circulação.

Importante ressaltar que não há definição legal do que seja um jornal de grande circulação. De modo que coube a doutrina estabelecer qual o critério, que deveria ser adotado, assim, há os que entendem que a grande circulação está vinculada à quantidade de exemplares, para outros, a vinculação deve ser feita em relação à abrangência e à distribuição do jornal, o que demonstra que não há consenso sobre o assunto, o que os leva a realizar uma análise baseada o caso concreto.

Documento assinado digitalmente. Conferência em http://www.tce.es.gov.br/ Identificador: 845CD-B7880-B54C3

Trago então à análise o princípio da publicidade, que determina que a administração pública faça divulgação de seus atos administrativos ao público em geral, sendo a publicidade necessária para que o ato administrativo seja oponível às partes e a terceiros e como meio de transparência da Administração Pública, de modo a permitir o controle social dos atos administrativos, ou seja, na ideia de que estes atos não sejam sigilosos e nem maculem o interesse público com vontades viciadas.

No procedimento administrativo do pregão ficou evidenciado que a representante atinge 33 dos 78 municípios do Espírito Santo, o que representa 42,3% do total, no entanto, alega que contrapondo o fato de não alcançar 50% dos municípios informa que "os municípios abrangidos pela distribuição do jornal da representante, em grandíssima parte, são os municípios mais populosos do Estado", de modo que "abrange 3.267.089 pessoas nos 33 municípios que atua de 3.973.697, total populacional do Espírito Santo. Isso equivale a 82,2% da população total do estado".

Desta forma, ante a indefinição de um conceito determinante do que viria a ser, exatamente, jornal de grande circulação, bem como diante dos dados apresentados, percebo que embora o Jornal Metro esteja presente em menos de 50% dos municípios capixabas, consegue alcançar 82,2% da população do Estado, o que não o torna automaticamente incapaz de participar de certames para veiculação de atos institucionais da Administração Pública, até mesmo porque o periódico se encontra em plena expansão no estado, o que só aumenta sua capacidade de distribuição.

Entretanto, entendo que a Polícia Militar agiu com prudência ao inabilitá-lo, pois no caso concreto deu preferência a uma empresa que tinha uma abrangência em mais municípios do Estado do Espírito Santo. Mesmo havendo a possibilidade de o representante ter uma razoável capacidade de distribuição, por estar presente nos municípios mais populosos do Estado, não há elementos nos autos capazes de fazer com que este Tribunal anule o procedimento licitatório, o que me leva a concluir pela improcedência da presente Representação.

Documento assinado digitalmente. Conferência em http://www.tce.es.gov.br/ Identificador: 845CD-B7880-B54C3

DECISÃO

Diante do exposto, acompanhando o opinamento Técnico e Ministerial, **VOTO** pela **IMPROCEDÊNCIA** da Representação, com base no inciso I, do artigo 95, c/c artigo 99, §2º, ambos da LC 621/2012[1].

Nos termos do artigo 307, § 7º, do RITCEES, dar ciência aos Representantes.

Após os trâmites regimentais, arquive-se.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-1271/2017, **ACORDAM** os Srs. conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão plenária realizada no dia quinze de agosto de dois mil e dezessete, à unanimidade, considerar **improcedente** a representação, com base no inciso I do artigo 95 c/c o artigo 99, § 2º, ambos da Lei Complementar Estadual 621/2012, **dar ciência** aos representantes, com fundamento no artigo 307, § 7º, do Regimento Interno, e **arquivar** os presentes autos após o trânsito em julgado, nos termos do voto do relator, conselheiro Domingos Augusto Taufner.

Composição Plenária

Presentes à sessão plenária de deliberação os senhores conselheiros Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, presidente, Domingos Augusto Taufner, relator, Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, Sérgio Manoel Nader Borges e o senhor conselheiro em substituição João Luiz Cotta Lovatti. Presente, ainda, o senhor procurador-geral do Ministério Público Especial de Contas, Luciano Vieira.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2017.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

---

[1] Art. 95.Encerrada a fase de instrução, a denúncia será submetida ao Plenário, que decidirá:
I - pela improcedência, quando não constatada ilegalidade ou irregularidade;
§ 2º Aplicam -se à representação, no que couber, as normas relativas à denúncia

Documento assinado digitalmente. Conferência em http://www.tce.es.gov.br/ Identificador: 845CD-B7880-B54C3

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Relator

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Em substituição

Fui presente:

LUCIANO VIEIRA

Procurador-geral do Ministério Público Especial de Contas

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário-geral das sessões

Documento assinado digitalmente. Conferência em http://www.tce.es.gov.br/ Identificador: 845CD-B7880-B54C3

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2017

A **AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**, doravante denominada AGERH, realizará licitação, na modalidade "Pregão Eletrônico", sob o critério "menor preço por lote", por meio do site www.compras.es.gov.br, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO LEGAL EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO**, conforme Processo n.º 79466680, devidamente aprovado pela autoridade competente. O Pregão será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Instrução de Serviço n.º 19, de 27/06/2017, publicada em 28/06/2017, nos termos da Lei 10.520/2002, e subsidiariamente da Lei 8.666/1993, e do Decreto estadual 2.458-R/2010, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

A participação neste Pregão é permitida exclusivamente a microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro designado, por inserção e monitoramento de dados inseridos no aplicativo "Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA", no endereço www.compras.es.gov.br, conforme indicado abaixo:

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08:00 horas do dia 25/10/2017.

LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 12:00 horas do dia 25/10/2017.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 13:30 horas do dia 25/10/2017.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 14:00 horas do dia 25/10/2017.

1.3 - Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelos do Edital

Anexo III – Exigências de Habilitação

Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato.

2 - DO OBJETO

4.3. Efetuada a publicação da matéria, a Contratada deverá encaminhar a Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a página do exemplar do jornal no qual ocorreu a publicação, por meio eletrônico;

4.4. A matéria publicada com incorreções por culpa da Contratada deverá ser republicada às suas expensas no dia posterior à data da comunicação;

4.5. Não será admitida publicação de matéria em data posterior à solicitada pelo Contratante, salvo por autorização expressa do Contratante;

4.6. As matérias a serem veiculadas deverão ter como fonte padrão de imprensa escrita o tamanho 8 (oito) para o título e 7 (sete) para o texto, podendo variar, excepcionalmente, em função do conteúdo encaminhado pela Contratante para publicação;

4.7. A publicação com especificações diferentes das descritas no item 4.6, somente serão aceitas se houver autorização expressa da Contratante;

4.8. A quantidade e periodicidade dos atos administrativos para publicação serão distribuídas a critério exclusivo da Contratante, de acordo com suas necessidades;

4.9. A publicação deverá ser realizada no caderno de classificados, nos dias úteis, sábados, domingos e feriados;

4.10. Os serviços serão executados nas dependências da empresa Contratada após envio das solicitações das publicações pelos representantes da Contratante.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Comprovação de que a licitante presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao indicado neste Termo. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, compatível com o objeto desta licitação;

5.2. Comprovação de que o jornal objeto das publicações possui circulação diária média superior a 20.000 (vinte mil) exemplares, abrangendo todo o Estado do Espírito Santo;

5.2.1. A comprovação do quantitativo de exemplares em circulação do Jornal no Estado do Espírito Santo terá como fonte de informação o IVC - Instituto Verificador de Circulação do mês recente - posição participação e evolução das publicações – coluna média publicação.

6. DO PAGAMENTO

6.1. A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação, devendo a Contratada no 1° dia útil após a conclusão da parcela comunicar por escrito a Contratante tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente Termo;

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Resultado de Licitação

Processo:	**79466680 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO**		
Órgão:	**AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**		
Modalidade:	**PREGÃO ELETRÔNICO**	Critério de Classificação:	**Valor Unitário**
Edital	**0002/2017**	Data Licitação:	**16/11/2017**

Item	Lote	Qtd.	Unid.	Especificação do Material/Serviço	Marca	Classif.	Desemp.	Fornecedor	Preço R$	Total R$
1	LT 001	247	CM/COLUNA	PUBLICACAO DE MATERIA LEGAL EM JORNAL DE GRANDE CIRCULACAO	A TRIBUNA	1		W&M PUBLICIDADE LTDA - EPP	48,00	11.856,00
								Total Geral		11.856,00